



Autorizo.

*Rui Costa*  
Governador

PUBLICADO NO D. O. E.  
DE 13 / 02 / 2020  
*afeliane*  
Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 04/20

**Delibera acerca da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) para realização de estudos da concessão do projeto habitacional no Centro Histórico da cidade de Salvador/BA.**

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP, nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, do Decreto estadual nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, e, do Decreto estadual nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o requerimento de autorização para que a CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. e a BENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. desenvolvam, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica de alternativas necessárias ao desenvolvimento de projeto habitacional no Centro Histórico da cidade de Salvador/BA, nos termos e condições estabelecidos nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 043.4125.2019.0011565-42.

**§1º** Caberá à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

**§2º** A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela Secretaria de Turismo -

*Rui Costa*  
*[Assinaturas]*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP**

Autorizo.

**Rui Costa**  
Governador

SETUR, que seja contemplado no edital de futura licitação e no contrato a ser celebrado com a vencedora do certame licitatório, a obrigação da contratada em ressarcir os referidos custos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 29 de janeiro de 2020.

  
**MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO**  
Presidente

  
**PAULO MORENO CARVALHO**  
Conselheiro

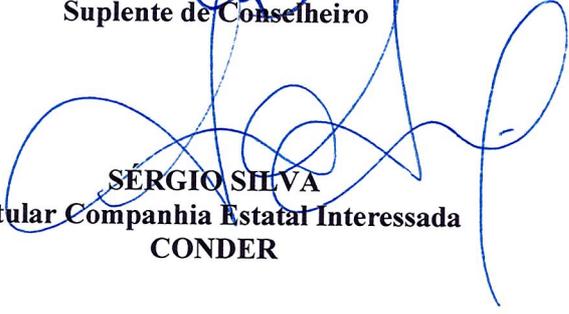
  
**ISABELA PAIM**  
Suplente de Conselheiro

  
**LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES**  
Suplente de Conselheiro

  
**BRUNO DAUSTER**  
Conselheiro

  
**MARCUS B. FOLTZ CAVALCANTI**  
Conselheiro e Titular Secretaria Interessada

  
**TATIANE CEZAR PEREIRA**  
Suplente de Conselheiro

  
**SÉRGIO SILVA**  
Titular Companhia Estatal Interessada  
CONDER